MARIANA TAVARES SILVA LOPES - OAB: 30342/GO

DECISÃO

Cuida-se do cumprimento de sentença em REPRESENTAÇÃO julgada procedente em desfavor Marconi Ferreira Perillo Júnior e Jayme Eduardo Rincon.

Em relação ao devedor Marconi Ferreira Perillo Júnior foi deferido o parcelamento de seu débito (fls. 557-558) encontrando-se em fase de pagamento das respectivas parcelas.

Pertinente ao devedor Jayme Eduardo Rincon, em razão de ter sido devidamente intimado (fls. 561-562) para proceder ao pagamento determinado no Acórdão de fls. 306-332 e não ter se manifestado, os presentes autos foram encaminhados à Advocacia-Geral da União para medidas cabíveis (f. 570), oportunidade em que apresentou petição de fls. 573-573v sustentando que em caso de "multa eleitoral aplicada pela Justiça Eleitoral e não havendo quitação voluntária pelo devedor, o feito deve ser remetido à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás [...] que providenciará sua inscrição na DAU e respectiva cobrança pela via da Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal)."

É o relatório.

Decido

Em sua petição de fls. 573-573v, a AGU aduz que por tratar-se de multa eleitoral, esta deverá ser inscrita em Dívida Ativa da União e cobrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a teor do art. 367, inc. IV, § 1º do Código Eleitoral e Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal).

Todavia, penso não ser o caso dos autos, porquanto depreendo que o crédito perseguido pela Fazenda Pública deriva de multa eleitoral proveniente de condenação judicial em representação ajuizada em decorrência da prática de conduta vedada (propaganda institucional em período vedado pela legislação eleitoral), cuja sentença transitou em julgado no dia 11.10.2018 (f. 544), diferenciando-se tal sanção pecuniária, portanto, daquelas impostas na esfera administrativa.

O cumprimento de sentença é um procedimento de execução forçada fundada em título executivo judicial, o qual consoante art. 516, inciso II, do Código de Processo Civil, compete ao juízo que decidiu a causa, em regra, como uma fase do processo em que a sentença foi proferida.

De se inferir, portanto, que a cobrança judicial de multa eleitoral proveniente de condenação imposta por meio de processo judicial (representação eleitoral por conduta vedada, por exemplo), como no caso, não se submete à inscrição do débito na forma prescrita no artigo 367 do Código Eleitoral (procedimento administrativo), e sim, na hipótese de ausência de pagamento voluntário, à execução forçada, em que a União figurará como exequente, o que impõe a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU), nos moldes especificados no Código de Processo Civil para o cumprimento de sentença e de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

Logo, os autos deverão ser encaminhados à Advocacia-Geral da União, visando o cumprimento do despacho de f. 570.

Goiânia, 29 de março de 2019.

VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

JUIZ RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

Licença Capacitação

PORTARIA N. 72/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, e artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 2281/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação à servidora Patrícia Junqueira de Melo, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em exercício provisório neste Regional, atualmente lotada na 141ª Zona Eleitoral de Anápolis-GO, para usufruto no período de 26/6/2019 a 25/7/2019 (30 dias), referente à primeira parcela do segundo quinquênio aquisitivo de 23/10/2010 a 21/10/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de abril de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

Licença Capacitação

PORTARIA N. 73/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, e artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 2626/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor Abelardo Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotado na 135ª Zona Eleitoral de Goiânia-GO, para usufruto no período de 22/4/2019 a 21/5/2019 (30 dias), referente à primeira parcela do terceiro quinquênio aquisitivo de 17/1/2010 a 15/1/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de abril de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIARIA

ATOS DA SECRETARIA JUDICIARIA

COMUNICADOS

ATA DE DISTRIBUICAO

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 3 de abril de 2019, presidida pelo o Exmo. Sr. Desembargador Carlos Hipólito Escher, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Recurso Eleitoral nº 119-59.2018.6.09.0134 (1)

Origem: GOIÂNIA-GO (134ª ZONA ELEITORAL - GOIÂNIA)

Relator: Zacarias Neves Coêlho

Tipo: Distribuição automática

RECORRENTE(S): INACIA EMILIA PEREIRA CIDRA LOSADO

RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Quadro de distribuição

Relator	Total
Zacarias Neves Coêlho	1

Lista de Processos por Advogado

Advogado

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.